

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: Indústrias Químicas Cataguases LTDA.	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
PROCESSO Nº: 00132/1991/008/2006	

I – Relatório:

A empresa em epígrafe, localizada no município de Nova Lima/MG, solicitou a revalidação de Licença de Operação - LO referente à produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos e outros.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme a legislação ambiental.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poço artesiano que possui outorga concedida pelo IGAM com prazo de validade de até 2010.

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento são provenientes das caixas de SAO, da fabricação dos produtos da empresa e da lavagem de pisos e equipamentos, entretanto são recirculados e totalmente reaproveitados.

A empresa possui sistema de drenagem de águas pluviais que são coletadas em um tanque receptor para posterior bombeamento e utilização no processo produtivo.

No que diz respeito às condicionantes da licença de operação, segundo o Parecer Técnico GEDIN 74/2008, todas as três foram cumpridas pelo empreendimento.

Ainda de acordo com o parecer técnico, foi solicitada, na forma de condicionante uma nova análise da substância cloreto ferroso, resíduo proveniente de outra empresa utilizado no processo produtivo da Indústrias Químicas Cataguases. Nos termos da NBR ABNT 10.004/04 este resíduo é classificado como de classe I, ou seja, resíduo perigoso.

Em 29/03/2005 foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, contudo, o item relativo à execução de projeto de remediação na antiga área de

disposição de torta de insolúveis não foi cumprido. Com isso, foram estabelecidas condicionantes para o gerenciamento da área visando corrigir o problema.

Os resultados de monitoramento do lançamento de efluentes e a medição de ruído realizada no entorno do empreendimento revelaram o atendimento à Legislação Ambiental.

A classificação da empresa corresponde ao inciso V, art. 16 da Deliberação Normativa COPAM 74, de 9 de setembro de 2004, ou seja, a mesma é de classe 5. Com isso, e considerando que a empresa foi autuada na vigência de sua Licença de Operação, o prazo de validade da Revalidação da Licença será de 4 anos.

II – Conclusão:

Diante do exposto, encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, recomendando o DEFERIMENTO da revalidação de Licença de Operação requerida, condicionada ao cumprimento do Anexo I do parecer técnico e à legislação ambiental vigente.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação.

Autores: Eduardo Assunção de Lourenço Estagiário de Direito OAB/MG 21928E	Assinatura: Data: 20.11.2008
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2	Assinatura: Data: 20.11.2008